

O Tribunal Geral decidiu igualmente o seguinte:

- o presidente e o vice-presidente não são afetos de forma permanente a uma secção;
- em cada ano judicial, o vice-presidente faz parte da formação de cada uma das secções em formação de cinco juízes, à razão de um processo por secção de acordo com a seguinte ordem:
 - o primeiro processo remetido, por decisão do Tribunal Geral, a uma formação alargada de cinco juízes da Primeira Secção, da Segunda Secção, da Terceira Secção, da Quarta Secção e da Quinta Secção;
 - o terceiro processo remetido, por decisão do Tribunal, a uma formação alargada de cinco juízes da Sexta Secção, da Sétima Secção, da Oitava Secção, da Nona Secção e da Décima Secção.

Quando o Vice-Presidente fizer parte de uma formação de cinco juízes, a formação alargada será composta pelo Vice-Presidente, pelos juízes da formação de três juízes à qual o processo tenha inicialmente sido atribuído, bem como por um dos outros juízes da secção em causa, determinado com base na ordem inversa estabelecida no artigo 8.º do Regulamento de Processo.

Composição da Grande Secção

(2022/C 398/07)

Na sua Conferência plenária de 23 de setembro de 2022, o Tribunal Geral decidiu que, para o período compreendido entre 23 de setembro de 2022 e 31 de agosto de 2025, em conformidade com o artigo 15.º, n.º 2, do Regulamento de Processo, os quinze juízes que compõem a Grande Secção serão o presidente do Tribunal Geral, o vice-presidente, dois presidentes de secção designados segundo um sistema rotativo, os juízes da formação de três juízes à qual o processo tenha inicialmente sido atribuído e os dois juízes que deveriam completar esta formação de três juízes se o processo tivesse sido atribuído a uma formação de cinco juízes, bem como seis juízes designados segundo um sistema rotativo, de entre todos os juízes do Tribunal Geral, com exceção dos presidentes de secção, seguindo de forma alternada a ordem prevista no artigo 8.º do Regulamento de Processo e a ordem inversa.

Modo de designação de um juiz que substitui um juiz impedido

(2022/C 398/08)

1. Na sua Conferência Plenária de 23 de setembro de 2022, o Tribunal Geral decidiu que, a partir de 23 de setembro de 2022, nos casos de impedimento previstos, respetivamente, no artigo 17.º, n.º 2, segundo período, e no artigo 24.º, n.º 2, segundo período, do Regulamento de Processo do Tribunal Geral, o presidente do Tribunal Geral substitui o juiz impedido.

2. Se o presidente do Tribunal Geral estiver impedido, designa o vice-presidente do Tribunal Geral para que este o substitua, em conformidade com o artigo 11.º, n.º 1, do Regulamento de Processo.

3. Se o vice-presidente do Tribunal Geral estiver impedido, o presidente do Tribunal Geral designa o juiz que o substituirá seguindo a ordem prevista no artigo 8.º do Regulamento de Processo, com exceção dos presidentes de secção.

4. Se o juiz designado em conformidade com o n.º 3 estiver impedido e o processo no qual for declarado o impedimento for um processo de função pública, como definido na decisão do Tribunal Geral de 23 de setembro de 2022 relativa aos critérios de atribuição dos processos às secções, ou um processo relativo aos direitos de propriedade intelectual previstos no Título IV do Regulamento de Processo, o presidente do Tribunal Geral designa, seguindo a ordem prevista no artigo 8.º do Regulamento de Processo, um juiz afeto a uma secção que trate do mesmo tipo de processos que aquele ao qual pertence o juiz impedido para substituir este último.

5. De modo a garantir uma repartição equilibrada do volume de trabalho, o presidente do Tribunal Geral poderá prever uma derrogação à ordem estabelecida no artigo 8.º do Regulamento de Processo, como prevista nos n.ºs 3 e 4 da presente decisão.